PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Municipal nº 049, de 16 de outubro de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social, a entidade que menciona, por intermédio de Termo de Fomento, e dá outras providências".

O projeto autoriza o repasse de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) à Associação Patinhas Amorosas de Deodápolis/MS, organização sem fins lucrativos que desenvolve atividades de acolhimento e cuidado de animais resgatados. Conforme a mensagem do Executivo, os recursos têm por finalidade contribuir para despesas relacionadas à manutenção dos animais, alimentação, medicamentos e atendimentos veterinários, em ação de interesse comunitário.

Nos termos do artigo 39, inciso III e § 1º, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a repercussão financeira e orçamentária da proposição, inclusive quanto à transferência de recursos públicos, à responsabilidade fiscal e aos mecanismos de acompanhamento da despesa.

II – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A análise financeira deve considerar a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à programação, execução e fiscalização dos recursos transferidos a organizações da sociedade civil.

O artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica de Deodápolis/MS atribui à Câmara Municipal competência para deliberar sobre matéria financeira e orçamentária, inclusive subvenções. O artigo 39, inciso III, do Regimento Interno determina o exame das proposições que importem

alteração de despesa ou responsabilidade para o erário, o que justifica a manifestação específica desta Comissão.

No regime geral de direito financeiro, a Lei Federal nº 4.320/1964 contempla as subvenções como transferências voltadas a atender finalidades públicas, observadas sua natureza e classificação orçamentária. A autorização proposta apresenta valor nominal definido e entidade destinatária expressamente identificada, permitindo que o Legislativo conheça a extensão do repasse pretendido.

O artigo 6º do projeto determina que as despesas decorrentes da lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Seu artigo 1º, parágrafo único, prevê que a liberação dos recursos observará cronograma e disponibilidade financeira. Tais disposições associam a autorização legislativa à execução orçamentária municipal, preservando a necessidade de controle do desembolso.

Além disso, o artigo 2º prevê formalização de instrumento de parceria com definição de prazos e responsabilidades, e o artigo 4º impõe prestação de contas dos valores repassados. A Lei nº 13.019/2014, em seus artigos 22, 35 e 63 e seguintes, estabelece parâmetros para o plano de trabalho, a celebração e o exame da prestação de contas das parcerias com organizações da sociedade civil, formando referência normativa para a administração dos recursos.

O artigo 3º do projeto prevê restituição de valores no caso de descumprimento das regras convencionadas, enquanto o artigo 5º atribui à beneficiária os encargos decorrentes da utilização dos recursos. Essas disposições integram a disciplina de responsabilização e de resguardo do interesse público na destinação do repasse.

Do ponto de vista do mérito financeiro, a proposição delimita o dispêndio autorizado, indica sua finalidade pública e prevê mecanismos de execução e prestação de contas. O apoio à proteção animal também pode contribuir para a racionalização de ações de interesse sanitário e ambiental, ao fortalecer a capacidade operacional de organização local já voltada ao acolhimento e cuidado de animais.

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito das atribuições conferidas pelo artigo 39 do Regimento Interno e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 049/2026**, por reconhecer a finalidade pública da transferência e a previsão legislativa de instrumentos de execução, acompanhamento e prestação de contas.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento